

## **PARECER N° , DE 2002**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Emenda nº 1, da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, que *dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.*

**RELATOR: Senadora MARINA SILVA**

### **I - RELATÓRIO**

1. A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, aprovada na Câmara dos Deputados, substitui a expressão “Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS” por “Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS”, nos arts. 1º, 2º e 4º da proposição.
2. projeto em epígrafe tem o objetivo precípua de promover o reconhecimento da Língua Brasileira de Sinais como um “meio legal de comunicação e expressão” a ser obrigatoriamente utilizada na comunicação objetiva e no uso corrente das comunidades surdas do País.
3. Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, tramitou nas Comissões Técnicas do Senado, tendo recebido, no período, duas emendas substitutivas. Após a aprovação em plenário, a proposição foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde recebeu a emenda em análise, acatada pela Comissão de Educação do Senado Federal, que inicialmente sobre ela se manifestou. Em

seguimento, a proposição é presentemente analisada nesta Comissão de Assuntos Sociais.

## II - ANÁLISE

4. Durante o longo tempo de tramitação do Projeto de Lei nº 131, de 1996, nas duas Casas do Congresso Nacional, a definição e a conseqüente distinção entre *língua* e *linguagem* têm chamado a atenção dos senhores parlamentares e motivado alterações registradas nesse processo.

5. A proposição, em sua redação original, já estipulava o uso de *língua*, em detrimento de *linguagem*, para a definição da forma de comunicação dos surdos. Por ocasião da apresentação do projeto, a Senadora Benedita da Silva fez questão de deixar consignada a sua opção pela utilização do termo *língua* ao tratar da Língua Brasileira de Sinais. Para tanto, especialistas das áreas de lingüística e de educação especial foram ouvidos e seus testemunhos incorporados ao processado.

6. Trata-se de uma discussão que encontra respaldo sempre que uma das formas for adotada, pois os próprios especialistas polemizam em torno das definições. Parecer de minha autoria, apresentado a esta Comissão de Assuntos Sociais, em etapa precedente da tramitação, igualmente fundado em subsídios das áreas especializadas sobre a matéria, propôs emenda substitutiva, então acatada, no sentido de alterar *língua* por *linguagem*.

7. Aprovado no Senado Federal, o projeto de lei foi apreciado, na Câmara dos Deputados, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto; pela Comissão de Seguridade Social e Família; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

8. Na Comissão de Educação daquela Casa, o projeto recebeu uma emenda de autoria da nobre Deputada Esther Grossi, cujo efeito é a retomada da forma primeiramente adotada pela autora do projeto, *Língua Brasileira de Sinais*, para a definição da LIBRAS.

9. volta ao Senado Federal, a emenda, ao ser analisada na Comissão de Educação, recebeu parecer favorável do Senador Geraldo Cândido. Na peça, o Senhor Relator manifestou-se pela opção adotada pelo projeto original, para o que adota os pareceres técnicos da Professora Eulália Fernandes, Doutora em Lingüística pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação.

10. Como tivemos ocasião de salientar em etapa anterior da tramitação, entendemos que a aprovação do projeto vem suprir uma lacuna relativa à igualdade de oportunidade de todos os cidadãos para o completo exercício da cidadania. Na verdade, consideramos que o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996, resgata uma das maiores dívidas sociais do País, que, com a omissão, tem contribuído para a exclusão da numerosa comunidade de surdos.

11. Por considerarmos a matéria de extrema relevância para a efetiva inserção, na sociedade, desse importante grupo de brasileiros, adotamos, presentemente, a argumentação desenvolvida pelo Senador Geraldo Cândido, em seu parecer à Comissão de Educação. Entendemos que o debate sobre a utilização dos diferentes termos, embora importante, por encontrar respaldo em diferentes correntes de especialistas da área, poderia ser indevidamente prolongado, com o prejuízo da aprovação da matéria de inquestionável importância.

### III - VOTO

12. Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação da Emenda nº 1, da Câmara do Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1996.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator